

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002305/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050473/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.208587/2026-88
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCI LUCIO ROTTA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDECY PISAPIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no COMERCIO VAREJISTA LOJISTAS, plano CNTC, EXCETO a categoria profissional dos empregados do comércio varejista de Produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares**, com abrangência territorial em **Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2026 a todos os integrantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados.

- a) **Contínuo, empacotador, Office boy ou equivalentes – R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)**
- b) **Auxiliares, zeladora, porteiro ou equivalentes – R\$ 1.712,00 (Um mil, setecentos e doze reais)**
- c) **Demais Cargos ou Funções – R\$ 2.131,00 (Dois mil, cento e trinta e um reais)**
- d) **Vendedores Fixos- R\$ 2.141,00 (Dois mil, cento e quarenta e um reais)**

01) COMISSIONADOS:

- a) Garantia de remuneração:

Aos empregados **comissionados**, assegura-se a partir de 1º de junho de 2026, garantia mínima mensal de **2.168,00 (Dois mil, cento e sessenta e oito reais)**

b) Cálculo de Férias, Aviso Prévio e 13º Salário:

Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas, 13º salário e Aviso Prévio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos doze (12) meses corrigidos pelo INPC ou o índice oficial que o substituir.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de junho de 2026, será concedida correção salarial a todos os empregados da categoria, aplicando-se 6,00% (seis por cento) respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2025 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

Trabalhando e/ou Admitidos em:

Junho/2025	6,00%	Dezembro/2025	3,00%
Julho/2025	5,50%	Janeiro/2026	2,50%
Agosto/2025	5,00%	Fevereiro/2026	2,00%
Setembro/2025	4,50%	Março/2026	1,50%
Outubro/2025	4,00%	Abril/2026	1,00%
Novembro/2025	3,50%	Maió/2026	0,50%

Parágrafo Primeiro: Serão compensados automaticamente todas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo de Trabalho, com a assistência dos sindicatos convenientes, a fim de estabelecer condições diversas do que trata o "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os valores ora ajustados da Convenção de Trabalho 2026/2027 devem ser quitados na folha do mês subsequente à data de registro da Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao Ministério do Trabalho, inclusive os retroativos a 1º de junho de 2026.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado e que este desconto não ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

Parágrafo primeiro – ao final de cada ano, as empresas deverão fazer o pagamento do Décimo Terceiro Salário a todos os seus empregados, seguindo os critérios abaixo descritos:

Parágrafo segundo – Se o pagamento do décimo Terceiro for feito em parcela única, o prazo final é dia 20 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo terceiro – Se o pagamento do décimo terceiro for feito em duas parcelas, deverá ser da seguinte forma: a primeira parcela até dia 30 de novembro de cada ano e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo quarto – O valor do décimo terceiro a ser pago aos empregados será correspondente ao valor do salário recebido no mês de novembro, para os empregados que recebem salário fixo e para os comissionados deverá ser calculado pela média dos doze últimos salários recebidos pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

a) Do exercício do direito do vale-transporte:

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Primeiro - Fica claro, portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vale-transporte que explicitamente comprovar-se serem necessários aos efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transporte necessários.

Parágrafo Segundo - Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transporte a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transporte entregues, pelos quais os empregados assinarão o recebimento.

b) Do Custeio do Vale-Transporte:

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder a parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

c) Do tempo despendido com o transporte:

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerada para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÕES

O pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se aí a multa do FGTS em caso de dispensa sem justa causa, segue o que determina o Artigo 477 da CLT.

Parágrafo primeiro – Nas Rescisões contratuais dos empregados que contarem com mais de 01 (um) ano de trabalho prestado, fica estabelecido a obrigatoriedade das homologações das respectivas rescisões de contrato no SINDECCASCAVEL, com agendamento prévio de no mínimo dois dias.

Parágrafo Segundo – Nas Rescisões de Contrato de Trabalho, por dispensa sem justa causa, por parte do empregador, será devido o adicional de 40% (quarenta por cento) de multa, sobre o saldo do FGTS, do empregado a ser recolhido em até 10 (Dez) dias, da data do encerramento do contrato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo empregador ao empregado será em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo primeiro - O Empregado que não tiver interesse no cumprimento do Aviso Prévio dado pelo Empregador, poderá liberar-se do cumprimento, através de uma solicitação por escrito entregue ao Empregador, justificando o motivo, recebendo pelos dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal de 10 (dez) dias conforme prevê o Art. 477 da CLT, sem qualquer cobrança dos dias deste Aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social, seja ela física ou digital, serão anotadas a função exercida e o salário a ser recebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração. Quando tratar-se de vendedores comissionados, deverá estar especificado na CTPS o percentual da comissão que será acrescido ao DSR para compor o salário final. O prazo para devolução da Carteira de trabalho física ao empregado, após as devidas anotações deverá seguir o que determina o artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do (a) operador (a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador (a) eventual deficiência verificada a posterior.

Parágrafo único: Empregados que exerçam a função de caixa, terão direito de receber mensalmente um adicional de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre seu salário a título de “Quebra de Caixa”, sem incorporação ao salário, para que, quando verificadas eventuais diferenças no fechamento do caixa o empregador possa proceder aos descontos. Acrescentamos que as diferenças de caixa com valores acima de 30% (Trinta por cento) do valor do salário do empregado, deverão ser parceladas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

A empregada gestante é garantida:

- a)** Licença, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- b)** Estabilidade provisória, desde a confirmação de gravidez através de atestado médico entregue ao empregador, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro – As empregadas terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde dos seus filhos menores de 06 (Seis) anos, comprovados por atestados médicos, em número máximo de 10 (Dez) dias por ano. Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo – A empregada que se demitir dentro do prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do Aviso Prévio, sem o desconto dos dias do referido Aviso no Termo de Rescisão de Contrato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Ao empregado a que faltem 12(doze) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a, no mínimo, 08(oito) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas só poderão exigir o uso de uniformes pelos empregados quando houver o fornecimento gratuito dos mesmos e para o uso no trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT), desde que não venha atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo único - Para assegurar-se de que tal situação não venha a lhes representar quaisquer ônus ou responsabilidades, aconselha-se aos empregadores em que a ocorrência da permanência de empregados em seus respectivos recintos de trabalho não seja meramente eventual, efetuar preventiva comunicação à Entidade Profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SÁBADOS

Fica facultado a utilização de mão de obra dos empregados do Comércio aos sábados, até as 17h00min, em escala de rodízio, desde que nenhum empregado faça mais que 02 (duas) horas extras ao dia, com intervalo de alimentação e repouso de no mínimo meia hora e no máximo duas horas, conforme prevê a legislação, considerando uma jornada 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro – As horas extras feitas aos sábados deverão ser pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo segundo – Caso não haja o pagamento das horas extras, o empregado que tenha trabalhado em três sábados do mês terá direito a uma folga de um dia, seja no quarto sábado ou em um dia da semana seguinte ao terceiro sábado trabalhado.

Parágrafo terceiro - As empresas fornecerão obrigatoriamente, a todos os empregados que trabalharem após as 13h00min (Treze horas) do sábado, um valor de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais), a cada colaborador, em dinheiro, para alimentação e concederão no mínimo quinze minutos para isso, independente da jornada a ser exercida no sábado.

Parágrafo quarto – As empresas poderão reduzir a carga horária de seus colaboradores, para 7h20min (sete horas e vinte minutos) se segunda a sábado, fechando assim a jornada de 44h00min (quarenta e quatro horas) semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação coletiva de jornada no sistema de “Banco de Horas” nos termos do art. 59 da CLT, sempre estabelecida por acordo coletivo realizado entre empregadores e empregados devidamente representados pelo SINDECCASCADEL.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica proibido a utilização da mão de obra dos trabalhadores do comércio lojista aos domingos e as empresas que eventualmente quiserem utilizar a mão de obra nesses dias, somente poderão fazê-lo, mediante Acordo Coletivo de trabalho, com o SINDECCASCADEL, sempre em conformidade com o Art 386 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença dos empregados deverão ser justificadas por Atestados, sejam eles fornecidos por Médicos, Dentistas ou Profissionais da saúde, desde que devidamente registrados em seus conselhos, contendo o número de registro do profissional e a doença diagnosticada, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares e provas do Enem, na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

Fica convencionado a utilização da mão de obra dos empregados no comércio lojista no município de Cascavel, em horários diferenciados ou especiais, nas datas comemorativas, promoções ou eventos abaixo relacionados, obedecendo as disposições desse instrumento, a Legislação Municipal, Estadual e Federal e as demais legislações aplicáveis.

Dia dos Namorados - quarta-feira	10/06/2026	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Namorados - quinta-feira	11/06/2026	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Namorados - sexta-feira	12/06/2026	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Pais - sexta-feira	07/08/2026	Das	9 horas	às	20 horas

Dia dos Pais - sábado	08/08/2026	Das	9 horas	às	19 horas
Dia das Crianças - sexta-feira	09/10/2026	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Crianças - sábado	10/10/2026	Das	9 horas	às	20 horas
Natal - segunda a sexta-feira	07/12/2026 a 11/12/2026	Das	9 horas	às	20 horas
Natal - sábado	12/12/2026	Das	9 horas	às	18 horas
Natal - segunda a sexta-feira	14/12/2026 a 18/12/2026	Das	9 horas	às	22 horas
Natal - sábado	19/12/2026	Das	9 horas	às	18 horas
Natal - segunda a quarta-feira	21/12/2026 a 23/12/2026	Das	9 horas	às	22 horas
Natal - quinta-feira - véspera	24/12/2026	Das	9 horas	às	17 horas
Páscoa - quarta-feira	24/03/2027	Das	9 horas	às	20 horas
Páscoa - quinta-feira	25/03/2027	Das	9 horas	às	20 horas
Páscoa - sábado	27/03/2027	Das	9 horas	às	18 horas
Dia das Mães - quinta-feira	06/05/2027	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - sexta-feira	07/05/2027	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - sábado	08/05/2027	Das	9 horas	às	18 horas

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que haverá escala de rodízio entre os colaboradores nos dias em que as lojas abrirão até mais tarde, mantendo assim o limite de 02 (duas) horas extras diárias previstas na legislação. A partir de 01 (uma) hora extra feita pelo empregado, este terá direito a um valor estipulado de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) , em dinheiro, para lanche e um intervalo de quinze minutos para lanche.

Parágrafo segundo - As horas extras feitas em datas especiais ou véspera de feriados, conforme cláusulas dessa Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas aos colaboradores, não sendo permitida a inclusão dessas horas em possíveis Banco de Hora ou Acordos que estejam em vigor no período.

Parágrafo terceiro – Excepcionalmente, no dia 20 de dezembro de 2026, véspera de Natal, as empresas que tiverem interesse em utilizar a mão de obra, para abertura de suas lojas, poderão fazê-lo, para tanto, deverão pagar uma bonificação de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) a cada colaborador, pelo dia trabalhado, mais um valor para o lanche de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) e disponibilizar ao menos quinze minutos para o lanche do colaborador, sem prejuízo do DSR semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS PARA OS HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

- a)** Aos empregados não comissionados será devido às horas extras excedentes com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) conforme tabela da cláusula vigésima segunda.
- b)** Aos empregados comissionados será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras.
- c)** As horas extras prestadas por ocasião do balanço (inventário geral do estoque) serão inclusas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado o acordo em regime de “Banco de Horas” entre empresas e seus empregados, conforme disposto na Lei 9.601/98 que alterou o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, desde que celebrados com a anuência do SINDECCASCAVEL, mediante Assembleia específica para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fica estabelecida a permissão para a utilização da mão de obra dos empregados, nos Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, sempre respeitando a Legislação específica de cada município, assim como a legislação estadual e federal.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que trabalharem nos Feriados, receberão um Abono de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por dia trabalhado pagos no holerite, um valor para lanche de **R\$ 28,00 (Vinte e oito reais)**, o vale

transporte a ser utilizado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos os seguintes Feriados: **25 de dezembro (Natal); 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal) e 1º de Maio (dia do Trabalho) e Domingo de Páscoa.**

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS

Parágrafo primeiro - O período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares.

Parágrafo Segundo – O Aviso de concessão de férias deverá ser entregue ao empregado 30 (Trinta) dias antes da data do início do gozo das férias.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor correspondente às férias, acrescidas do adicional de 33,33% (um terço) deverá ser pago ao empregado 03 (três) dias antes do início do gozo de férias.

Parágrafo Quarto – A data de início de gozo das férias não poderá coincidir com véspera de domingo ou feriado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

Ficam as empresas através deste Acordo Coletivo de Trabalho obrigado a observarem e implantarem os Programas conforme item 7.1.1 e item 9.1.1 constantes nas Normas Regulamentadoras

RELAÇÕES SINDICAIS DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL

Haverá uma Taxa assistencial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento dos seus empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCAVEL Sindicato dos Empregados no Comercio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da representação sindical, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) em parcela única, descontada de cada empregado, no mês da aplicação do aumento de salário desta CCT e recolhida ao sindicato, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro – Será obrigatório o desconto da referida taxa aos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ao Sindicato ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado no emprego anterior.

Parágrafo segundo – Caso não haja os recolhimentos nos prazos estipulados as empresas arcarão com o ônus de juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa assistencial, a qual deverá ser apresentada individualmente, por escrito, de próprio punho e em duas vias, ao Sindicato da Categoria, em até 10 (Dez dias) após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, com assinatura e identificação do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto o qual deverá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e fornecerá o ciente encaminhado às empresas para evitar o desconto em folha.

Parágrafo quarto – é proibido aos Empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos e Financeiros a adoção de qualquer procedimento que venha

induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa assistencial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados.

Parágrafo quinto – O sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente no que se refere às obrigações constantes da presente cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal, qualquer ônus acerca de questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

Parágrafo sexto – O desconto da Taxa Assistencial se faz necessária no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência dos membros da categoria em assessorias trabalhistas e jurídicas, cobertura de convênios médicos e odontológicos e laboratoriais e manutenção da sede do sindicato para uso dos empregados interessados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a convenção coletiva de trabalho; considerando que o fundamento legal da Contribuição Assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT; considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associado ou não associado, deve recolher a referida contribuição, nos termos ora definidos.

Parágrafo Primeiro: As empresas promoverão o pagamento do valor conforme tabela, por empresa e CNPJ, a título de Contribuição Assistencial Patronal, em favor do **SINDICATO DO LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO-SINDILOJAS**

TABELA DE VALORES: sem empregado ou MEI R\$ 140,00; De 01 a 05 funcionários R\$ 200,00; De 06 a 10 funcionários R\$ 250,00; De 11 a 30 funcionários R\$ 300,00; De 31 a 50 funcionários R\$ 450,00; De 51 a 100 funcionários R\$ 550,00; De 100 funcionários acima R\$ 800,00

Parágrafo Segundo: Esta contribuição será devida numa única oportunidade, no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao registro da convenção coletiva, ativamente pelas empresas independentemente de notificação previa, por meio de boleto bancário que poderão ser solicitados ao Sindicato; débito em conta ou pix CNPJ, em nome do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro: As empresas estabelecidas após a data de vencimento da contribuição deverão efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial deverão fazê-lo no prazo de **10 dias contados da data do registro desta convenção coletiva de trabalho**, por meio de ofício encaminhando ao Sindicato Patronal via correio eletrônico, assinado: **a)** de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa; ou **b)** assinado digitalmente, por certificado digital da empresa, ou **c)** por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa, para o endereço eletrônico financeiro@sindilojascvel.com.br.

Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido até **10 dias contados da data do registro** da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a um (1) salário do maior piso da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade, caberá por infração e por empregado prejudicado. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS DE SAÚDE PELOS SINDICATOS

Os Sindicatos Profissional (SINDECCASCAVEL) e Patronal (SINDILOJAS) poderão subsidiar e manter ambulatorios médicos e odontológicos próprios ou conveniados para atendimento à saúde em hospitais, clínicas médicas, odontológicos e laboratórios de análises clínicas, visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis aos praticados no mercado.

Parágrafo único - Os convênios com a Entidade Sindical serão regidos por instrumentos específicos entre as partes e, mediante guia própria e relação apresentada pela Entidade poderá ser descontado em folha de pagamento do empregado, desde que este autorize por escrito, sendo que o total do desconto não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos convenientes, Cascavel/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE CCT

Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições aplicadas que se achava em vigor, sendo o presente acordo, definitivo no período compreendido em sua cláusula primeira.

}

ALCI LUCIO ROTTA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS

OSVALDECY PISAPIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



